



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### LEI Nº. 623/85

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a colocar a disposição do Departamento de Estradas de Rodagem – 3º. Distrito Rodoviário, motoristas da municipalidade para o desenvolvimento do Programa Pró-Rural 2 e dá outras providências:

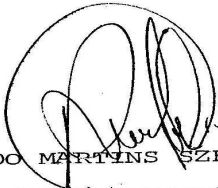
A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal de Pirai do Sul a colocará disposição do Departamento de Estradas das de Rodagens D.E.R. 3º. Distrito Rodovário 2 (dois) motoristas da municipalidade, para o atendimento do Programa Pro-Rural 2, revestimento de estrada do Capinzal a trecho Rio Iapó à Capinzal - 15 Kms estrada do Pirai: Mirim, trecho PR 090 à Pira Mirim-17,4KMs.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal não havendo disponibilidade no quadro de motoristas da municipalidade, a contratar os motoristas necessários para atender ao que refere o artigo 1º da presente Lei.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 27 de agosto de 1985.

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL

  
MARCELO ZANELLO BIELEO  
PREFEITO MUNICIPAL. --